



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 748/2019 - DICOP

Emissão em: 18/12/2019

Validade até: 16/12/2025

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **LIMPTUDO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.**
CPF / CNPJ: **03825354000163**

Endereço: **RUA ANTONIO SA E SILVA, 1404, TAMANTADUBA - 61760000**

Município: **EUSEBIO/CE**

Processo SEMACE: **2016-162578/TEC/RENLO** N° SPU: **3336130/2016**

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 3271/2019-DICOP/GECON, PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS INDUSTRIALIS AGRÍCOLAS, COMERCIAIS, URBANOS, E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE INTERESSE DE LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO SÁ E SILVA, N° 1404, TAMATANDUBA, NO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, NO ESTADO DO CEARÁ. ESTA LICENÇA AMBIENTAL CONTEMPLE OS SEGUINTES VEÍCULOS: HYT-9653, OIO-3225, OIQ-7124, OIQ-7945, ORW-0871, ORW-1021, PMU-0568, PMU-1148, PNV- 0465, PNV-0785.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 4 - Informar no prazo de 24 horas à SEMACE, as medidas corretivas adotadas, quando da ocorrência de acidentes, que causem danos ao meio ambiente;
- 5 - Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;

6 - Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades, quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam adotar os cuidados necessários com as suas condições físicas, as condições do veículo(manutenção adequada), e do tráfego(controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias, por onde será executado o transporte, etc.);

7 - Manter atualizado o Certificado de Índice de Fumaça de todos os veículos da frota, o qual tem validade de um ano, a partir de sua emissão;

8 - A lavagem, a troca de óleo e o abastecimento dos veículos deverão ser realizados somente em locais licenciados para este fim;

9 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

10 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

11 - A constatação de falsa declaração, implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019;

12 - A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA N° 02/2019;

13 - Esta licença não contempla o transporte de resíduos considerados perigosos, contidos na Lista Brasileira de Resíduos Sólidos, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 18 de dezembro de 2012;

14 - Os resíduos deverão ser destinados de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações, Lei Federal N° 10305/2010, Lei Estadual N° 16032/2016, ABNT NBR 10.004, e normas correlatas;

15 - As carrocerias deverão ser adequadas, de modo a não permitir extravasamento dos resíduos nas vias públicas, durante a coleta e transporte até seu destino final. Em caso de caçambas e contêineres, estes deverão transitar até o destino final devidamente cobertos com lona;

16 - Qualquer modificação da frota deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

17 - ADVERTÊNCIA: o descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

18 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, à Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

19 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 2 de 11/04/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

20 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento". Menu "RAMA".

Automonitoramento:

21 - Apresentar à SEMACE, SEMESTRALMENTE, o Relatório de Gerenciamento dos resíduos sólidos coletados e transportados, indicando as fontes geradoras e sua localização, quantidades, classes dos resíduos, e sua destinação final, acompanhado dos comprovantes de comercialização dos resíduos (contrato/nota fiscal/recibo), bem como da(s) cópia(s) das Licença(s) Ambiental(is) da(s) empresa(s) receptora(s).

